

Departamento de Economia Rural – DERAL
Divisão de Planejamento Agropecuário – DPA
Informe Técnico DPA/DERAL/SEAB - 15 de abril de 2020

RESOLUÇÃO 4.801 de 09 de abril de 2020

DOU - Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 20
Órgão: Ministério da Economia/Banco
Central do Brasil

a- O que autoriza?

Prorrogar parcelas vencidas ou a vencer entre 01 de janeiro de 2020 até 14 de agosto de 2020. (Resol. 4.801/Art. 1º);

b- Para quais operações?

Custeio e investimento, para operações contratadas por produtores rurais, inclusive agricultores familiares, e suas cooperativas de produção agropecuária (singulares), cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19; (Resol. 4.801/Art. 1º);

c- Novo prazo de reembolso/pagamento as Instituições Financeiras.

Até 15 de agosto de 2020.

Nota: as operações de crédito rural – custeio e investimento de PRONAF foram contratadas a 4,6% ao ano e PRONAMP 6% para custeio e 7%/efetivos em investimento (Taxas equalizadas pelo Tesouro Nacional). Contudo, o § 1º do Art. 1º da Res. 4.801/20 é claro: as operações contratadas (custeio e investimento), com recursos controlados, devem ser “reclassificadas” antes da prorrogação para os recursos “obrigatórios” do crédito rural (Fonte com juros de 8% custeio e investimento) ou outras fontes “não equalizadas”, (Juros - livre pactuação entre o Banco e Mutuário;

d- Contratação de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)

(Recursos destinados à comercialização - linha de financiamento que visa permitir aos produtores rurais a venda da produção por valor não inferior ao preço mínimo ou de referência vigentes).

d.1 Limite de crédito: R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) por beneficiário no caso de Associações e Cooperativas de Produtores Familiares;

d.2) Encargos financeiros:

I – De até 6% a.a. (seis por cento ao ano), para as agroindústrias familiares e para as cooperativas constituídas por beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), desde que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa; e

II - De até 8% a.a. (oito por cento ao ano), para os demais beneficiários (Cooperativas);

e) Prazo máximo de vencimento:

Deve ser observado o prazo adequado à comercialização do produto e o fluxo de receitas do mutuário, admitidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira: até 240 (duzentos e quarenta) dias.

f- Autorizada a concessão de crédito de custeio aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf que desenvolvem as atividades de:

f.1 Cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, laranja, tangerina, oleícolas, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; de outros produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica; de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário em cada ano agrícola; ao custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável; (Res 4.727 art. 6º e 24) e, floricultura, aquicultura e pesca;

Departamento de Economia Rural – DERAL
Divisão de Planejamento Agropecuário – DPA
Informe Técnico DPA/DERAL/SEAB - 15 de abril de 2020

f.2 Limite de Crédito p/mutuário

Até R\$ 20.000,00 (PRONAF) e de até R\$ 40.000,00 (PRONAMP);

f.3 Taxa Efetiva de Juros

4,6% e 6% ao ano para PRONAF e PRONAMP respectivamente.

***Nota:** Há que se ter atenção na possibilidade de contratação custeio nas condições acima descritas, considerando que para as novas operações que vierem a ser contratadas até 30 de junho de 2020, a taxa de juros é de 4,6% ao ano, enquanto que, em condições normais para as culturas descritas no “item f.1” é de 3% ao ano, exceto para floricultura, aquicultura e pesca.*

f.4 Prazo de Reembolso

Até 36 meses incluídos 12 meses de carência;

f.5 Fonte de Recursos – “Obrigatórios”

(Recursos obrigatórios em aplicação de operações de crédito rural)

***Nota:** A vantagem desse crédito é o prazo de reembolso (carência e prazo). Isso poderá dar folego aos Produtores Familiares até que a ressaca do corona vírus acabe, e haja o restabelecimento da atividade econômica.*

Conclusões

- a- A possibilidade de prorrogação do prazo para reembolso das operações de crédito rural (custeio e investimento), prejudicadas pelo distanciamento social impostas pela pandemia (covid-19);

É uma condição boa aos produtores de hortaliças e leite (produtos perecíveis em geral), e com rotatividade diária. Nesses casos poderá haver vantagem em recorrer ao processo de renegociação, analisado caso a caso.

- b- Taxas de Juros

A dívidas de custeio e investimento que vierem a ser prorrogadas deverão ser reclassificadas e enquadradas em linhas de crédito com taxas de juros não equalizáveis, isto é, para Produtores Familiares há que se fazer as contas se vale a pena repactuar o prazo com juros mais elevados que os da

data da contratação (de 3% e 4,6% para até 8% ao ano);

- c- A possibilidade de contratação de um novo crédito de custeio de até R\$ 20 mil (vinte mil reais) para Produtores Familiares até 30/06/2020, com carência de 12 meses e prazo de até 36 meses é uma saída boa para quem tiver dívidas de curto prazo (30 a 90 dias), considerando que até R\$ 8 mil (oito mil), poderão ser utilizados para manutenção familiar.
- d- Para Médios Produtores – PRONAMP, a variação dos juros é pequena no processo de renegociação de dívidas de investimento de 7% ao ano, para 8% ao ano, contudo, compromete a capacidade de endividamento e aumenta a avaliação de risco perante aos Agentes Financeiros, o que é um ponto negativo na contratação de novas operações.
- e- Por fim, quem possui commodities milho e soja, o momento é favorável a comercialização, pois o que está ocorrendo é uma “bolha” de preços elevados. Até quando irá durar essa situação, esse é o risco a correr, que pode dar lucro ou prejuízo, daí a avaliação caso a caso para tomada de decisão.

Responsável: Economista Francisco Carlos Simioni
CRE -4117

Contato: (41) 3313- 4037 e-mail simioni@seab.pr.gov.br